

# PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA RESOLUÇÃO PPGEM/UFJF Nº 1, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

## Resolução de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática da UFJF

Considerando o interesse de docentes internos(as) e externos(as) à UFJF em se credenciar ao Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática (PPGEM) da UFJF e a necessidade do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática em avaliar o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento do seu corpo docente permanente e colaborador;

Considerando as normas da Capes para avaliação dos Programas de Pós-graduação no Brasil;

O Colegiado do PPGEM RESOLVE:

#### TÍTULO I DAS REFERÊNCIAS GERAIS

- **Art. 1º Estabelecer** a Política de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes do Programa.
- **§1º** Esta Resolução se refere aos critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentespermanentes e colaboradores no Programa.
- **§2º** O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes ao Programa será efetivado segundo esta resolução pela Comissão Deliberativa do Programa uma vez a cada quadriênio e ocorrerá no último ano de cada ciclo avaliativo da Capes, para vigência no início do quadriênio do ano seguinte.
- I Caso haja alguma demanda específica de importância para garantir a qualidade do serviço prestado pelo PPGEM, poderá haver credenciamento ou descredenciamento de docentes ao Programa fora do período estipulado pelo parágrafo 2º cuja proposta será levada a reunião pela Comissão Deliberativa para apreciação e deliberação do Colegiado.
- §3º Os docentes do corpo permanente do PPGEM devem apresentar título de Doutor em Educação Matemática ou em áreas afins de interesse do Programa com pesquisa e produção consolidadas no campo da Educação Matemática ou com potencialidade para tal.
- **§4º** Os(as) docentes permanentes devem constituir pelo menos 70% do conjunto dos(as) docentes do Programa.

#### TÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DOCENTES

- Art. 2º O(a) docente permanente credenciado no PPGEM, com base em sua linha de pesquisa, deve ser capaz de:
- I Manter as orientações de acordo com o documento da área 46 da capes;
- II Manter publicação condizente com um Programa profissional de acordo com o documento da área 46 da capes;
- III Revisar os textos acadêmicos dos orientandos de maneira sistemática e proporcionando a eles uma postura ética no mundo acadêmico;



- IV Participar ativamente com os pares das atividades do Programa em busca da excelência;
- V Participar de grupo de pesquisa institucionalizado junto ao CNPq;
- VI Coordenar ou participar de projetos de pesquisa cadastrados na Pró-reitoria de Pós-Graduação da UFJF ou financiado por alguma agência de fomento;
- VII Ministrar ao menos uma disciplina obrigatória ou eletiva, não exclusiva para o(a)s orientando(a)s, a cada ano;
- VIII Manter o Currículo Lattes atualizado;
- IX Participar regularmente das reuniões do Colegiado;
- X Participar ativamente da coleta de dados para as avaliações da Capes, informando prontamente o que lhe for solicitado pela secretaria e apoiando a coordenação;
- XI Ter conduta ética entre os pares e na comunidade de Educação Matemática;
- XII Apoiar a coordenação na busca por excelência do Programa e no trabalho em equipe.
- **Art. 3º O**(a) docente colaborador credenciado no PPGEM com base em sua linha de pesquisa, deve ser capaz de:
- I Participar ativamente com os pares das atividades do Programa em busca da excelência;
- II Participar de grupo de pesquisa institucionalizado junto ao CNPq;
- III Coordenar ou participar de projetos de pesquisa cadastrados na Pró-reitoria de Pós-Graduação da UFJF ou financiado por alguma agência de fomento;
- IV- Ministrar ao menos uma disciplina obrigatória ou eletiva, no quadriênio;
- V Manter o Currículo Lattes atualizado;
- VI— Participar ativamente da coleta de dados para as avaliações da Capes, informando prontamente o que lhe for solicitado pela secretaria e apoiando a coordenação;
- VII Ter conduta ética entre os pares e na comunidade de Educação Matemática;
- VIII Apoiar a coordenação na busca por excelência do Programa e no trabalho em equipe.

#### TÍTULO III DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

- **Art.4º** O recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes do PPGEM ocorrerá por meio de uma avaliação interna entre os pares, conduzida e apresentada pela Comissão Deliberativa ao Colegiado para apreciação e aprovação de acordo com os seguintes parâmetros:
- I Análise da avaliação do docente no PPGEM levando em consideração sua produção acadêmica condizente com um programa profissional, sua conduta ética, sua participação ativa nas atividades do programa, o processo e o produto de suas orientações.
- II A avaliação do docente será norteada pelos seguintes quesitos:
  - a) Produção bibliográfica.
  - b) Produção técnica.
  - c) Desempenho no processo e no produto da orientação.
  - d) Potencialidade do docente para o trabalho em equipe.
  - e) Conduta ética do docente.



III – Todo docente do PPGEM poderá apresentar uma avaliação sobre os pares com informações que ajudem a subsidiar a Comissão Deliberativa sobre a avaliação de cada um dos docentes.

**Parágrafo único:** Considerando o parecer da avaliação da Comissão Deliberativa e dos pares, o Colegiado votará pelo recredenciamento ou descredenciamento do docente.

- **Art.5º** O recredenciamento ou descredenciamento de docentes colaboradores do PPGEM ocorrerá por meio de uma avaliação interna entre os pares conduzida pela Comissão Deliberativa e apresentada ao Colegiado para apreciação e aprovação de acordo com os seguintes parâmetros:
- I A progressão do docente colaborador a membro do corpo permanente do PPGEM ocorrerá por meio de análise do histórico do docente no PPGEM levando em consideração sua participação nas atividades do Programa e sua potencialidade para atender ao art. 2º desta resolução.
- II A manutenção do recredenciamento de um docente colaborador não poderá exceder a 2 (dois) quadriênios, quando ele deverá estar apto à progressão ao corpo docente permanente ou será automaticamente descredenciado.
- III O docente colaborador terá prioridade de fazer parte do corpo permanente, quando atestar exclusividade ao PPGEM.
- IV O recredenciamento ou descredenciamento de um docente colaborador levará em conta a necessidade do Programa por aquele perfil de pesquisador e de sua pesquisa no momento da avaliação.
- V O recredenciamento ou descredenciamento de um docente colaborador deverá levar em conta aderência de referencial teórico com algum docente permanente e o potencial para pesquisa em conjunto no momento da avaliação.
- VI O recredenciamento ou descredenciamento de um docente colaborador deverá levar em conta sua participação em algum projeto de pesquisa cadastrado na UFJF ou financiado por alguma agência de fomento, coordenado por algum docente permanente do PPGEM no momento da avaliação.
- **Art.6º** O credenciamento de novos docentes para o corpo de permanentes e colaboradores do PPGEM ocorrerá por meio de Edital específico aprovado em Colegiado. O(a) docente candidato(a) a se credenciar no PPGEM deverá apresentar:
- I Título de doutor(a);
- II- Proposta de trabalho que contemple:
  - a) Autobiografia intelectual de forma articulada com a Área de Concentração e a linha de pesquisa que pretende ingressar;
  - b) Indicação da colaboração na oferta de disciplina(s) obrigatória(s) e/ou eletiva(s) do Programa;
  - c) Comprovação de coordenação e/ou participação em projeto de pesquisa em parceria com docentes do Programa, indicando o referencial teórico adotado, metodologia de pesquisa e questões de investigação e a potencialidade de gerar subprojetos de pesquisa para os futuros orientandos;
  - d) Comprovação de participação em grupo(s) de pesquisa(s) institucionalizados no CNPq;



- e) Currículo Lattes atualizado até a data da entrega da documentação com a produção dos últimos 4 (quatro) anos.
- §1° A análise do perfil do(a) docente que pretende ingressar no PPGEM levará em conta os seguintes quesitos:
  - a) condição do/a docente de explicitar e articular os elementos epistemológicos, teóricos e conceituais que fundamentam seu campo de pesquisa, evidenciando assim a contribuição teórica à linha pretendida e ao Programa em sua totalidade;
  - b) Sua produção acadêmica;
  - c) Capacidade do(a) docente de manter grupos de estudo e pesquisa que permitam a formação de longa duração de novos(as) pesquisadores(as), assim como o estabelecimento de parcerias e projetos colaborativos com outros grupos em nível local, regional, nacional e/ou internacional;
  - d) Prioridade para a exclusividade como docente do PPGEM;
  - e) A possibilidade do docente permanente ou colaborador de compartilhar do mesmo referencial teórico de algum dos docentes do atual corpo permanente ou participar ativamente de algum grupo de pesquisa ou de algum projeto de pesquisa coordenado por pelo menos um docente permanente;
  - f) O atendimento ao perfil expresso em edital de candidatura de novos docentes para o corpo permanente suprindo uma demanda do PPGEM.
- **§2°** A candidatura de novos docentes deve observar a proporção de docentes permanentes externos a UFJF, que deve ser de, no máximo, 50% do número de docentes permanentes do quadro efetivo da UFJF.
- **§3°** A proporção de docentes colaboradores internos ou externos a UFJF deve ser de, no máximo, 25% do corpo docente permanente do quadro efetivo da UFJF.

### TÍTULO III DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO PARA ORIENTAÇÃO NO DOUTORADO

- Art.7º O(a) docente do corpo permanente do Programa, candidato(a) a se credenciar ao Doutorado, será avaliado segundo os seguintes requisitos:
- I Ter pelo menos 03 (três) orientações em Programa de Pós-graduação concluídas na área de Ensino na modalidade profissional;
- II Coordenar ou participar de projeto de pesquisa cadastrado na Pró-reitoria de Pós-Graduação da UFJF ou financiado por alguma agência de fomento;
- III Apresentar comprovação via currículo Lattes, nos últimos três anos de, pelo menos, 02(dois) artigos em periódicos, 01 (um) capítulo de livro ou 01 (um) livro autoral;
- III Não ter nenhum caso de plágio confirmado em seu histórico de trabalho ou de aluno sob sua orientação;
- IV Ter histórico de maturidade acadêmica para orientação de doutorado, ou seja, delimitação objetiva de temática de investigação e de referencial teórico ao qual agrega seus orientandos;
- V Ter histórico de conduta ética entre os pares e na comunidade de Educação Matemática.
- VI Ter histórico de apoio à coordenação na busca por excelência do Programa e no trabalho em equipe.
- **Art.8º** Para o credenciamento do(a)s candidato(a)s à orientação de discentes no doutorado, a Comissão Deliberativa deverá reunir as informações sobre a candidatura e a avaliação dos pares e apresentá-las ao



Colegiado para apreciação e deliberação, não havendo a necessidade de participação do candidato na reunião.

- **§1º** O credenciamento de docentes à orientação de discentes do doutorado deverá ser feito mediante solicitação formal do(a) interessado(a) em formulário próprio a ser enviado pelo candidato, com as informações solicitadas, à Comissão Deliberativa, com 01 (um) mês de antecedência do prazo estipulado em comunicação interna aos docentes.
- **§2º** Caso o(a) docente seja credenciado à orientação de discentes do doutorado, mas por motivos de força maior, não seja possível incluí-lo no edital com disponibilidade de vaga para orientação no processo seletivo seguinte; seu nome como orientador será incluso no processo seletivo subsequente.
- §3º Caso o(a) docente seja credenciado à orientação de discentes do doutorado, no primeiro ano de acesso ele deverá ter apenas 01(um) orientando.
- **§4º** Docentes que foram beneficiadas por licença maternidade, ou licença paternidade, ou aquele(a)s que usufruíram de licença para tratamento de saúde ou por motivo de acompanhamento de doença de pessoas da família, terão sua solicitação de credenciamento à orientação de discentes do doutorado, analisada pela Comissão Deliberativa e levada ao colegiado para apreciação e deliberação.

#### TÍTULO IV DISPOSITIVOS FINAIS

- Art. 9º Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.
- Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 05 de agosto de 2024.

Prof. Dr. Willian Jose da Cruz Coordenador do PPGEM-UFJ